

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Quinta-feira • 18 de janeiro de 2024 • Ano X • Edição Nº 429

SUMÁRIO



QR CODE

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023)	2
RESULTADO DE JULGAMENTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: THIANCLE DA SILVA ARAÚJO

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023)

PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer técnico acerca da análise da documentação apresentada pelas Licitantes na Tomada de Preço nº 003/2023 – Análise da Proposta de Preço.

Processo Licitatório: TP 003/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE MOLHADA (PONTE), NA LOCALIDADE DO SÍTIO DO MEIO, ZONA RURAL DE CASTRO ALVES, PELO CONVÊNIO COM A CAR/AJU DE Nº 060/2023.

Valor Orçado pela Administração: R\$ 523.021,75 / **BDI Adotado:** 26,98% (Desonerado)

Este parecer foi elaborado após solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio do Território do Recôncavo - CTR no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, quanto ao atendimento das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes às exigências editalícias no âmbito da **Tomada de Preço nº 003/2023 (Fase de Proposta de Preço)**, bem como aos critérios de aceitabilidade e exequibilidade previstos no Instrumento Convocatório.

Na elaboração deste parecer não estão sendo efetuadas verificações de validade, autenticidade, nem veracidade dos documentos apresentados pelas licitantes. É considerado que tais procedimentos, se necessários, foram/serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação. Registre-se que a possibilidade de promover diligência para esclarecer ou complementar o processo encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 e cabe à Comissão de Licitação ou autoridade competente opinar pela sua realização ou não, bem como efetuar a mesma, não sendo, portanto, atribuição desta assessoria.

Para possibilitar tal análise a COPEL encaminhou o Instrumento Convocatório (Edital) juntamente com o projeto básico e a documentação (digitalizada) apresentada pela(s) empresa(s) DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e JOSENILDO SOUZA DE JESUS LTDA.

1. Análise da documentação da empresa DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

Valor Proposto: R\$ 511.913,62 / Enquadramento Tributário: Simples Nacional

BDI: 26,98% (Desonerado)

Encargos Sociais: 76,92% (horista) / 40,70% (mensalista) (Não desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Custos unitários de todos os serviços iguais e/ou abaixo do orçado pela Administração; Valor global abaixo ao orçado pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Em conformidade com o solicitado.

Cronograma Físico Financeiro – Em conformidade com o solicitado.

Detalhamento do BDI – O detalhamento do BDI atende ao exigido no instrumento convocatório, partindo do pressuposto que os percentuais de tributos informados estão compatíveis com a realidade praticada pela empresa conforme declarado por ela.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Em conformidade com o solicitado, partindo do pressuposto que a informação contida na declaração relativa aos tributos é verdadeira e condiz com a realidade atual da empresa licitante.

Declaração relativa aos Tributos – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **atende ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**.

2. Análise da documentação da empresa JOSENILDO SOUZA DE JESUS LTDA;

Valor Proposto: R\$ 437.938,80 / Enquadramento Tributário: Simples Nacional

BDI: 26,98% (Desonerado)

Encargos Sociais: 75,44% (horista) / 40,01% (mensalista) (Desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Custos unitários de todos os serviços iguais e/ou abaixo do orçado pela Administração; Valor global abaixo ao orçado pela Administração.

Composição de Custos Unitários – As composições de custos unitários não foram apresentadas em seu último nível de detalhamento dos insumos (materiais, equipamentos...) e mão de obra, impedindo uma análise adequada da proposta apresentada pela licitante. Essa consideração se deve também ao não detalhamento da mão de obra dissociada dos encargos complementares; A composição de custo unitário do serviço 1.7.9 (numeração da proposta da empresa) não contempla o custo da mão de obra para realização do serviço; Há divergência nas informações acerca de insumos/composições auxiliares de mão de obra como, por exemplo, no serviço 1.1.1, no qual o SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES custa R\$ 18,58/h, no serviço 1.5.1, no qual o SERVENTE custa R\$ 14,56/h, no serviço 1.6.4, no qual o SERVENTE custa R\$ 18,9156/h, no serviço 1.7.1, SERVENTE (R\$ 11,24) + ENCARGOS COMPLEMENTARES (R\$ 3,20) custa R\$ 14,44/h. Situação similar ocorre em diversas outras composições. Em caso de correção visando unicamente a uniformização dos custos do referido insumo e dos demais que incorrem no mesmo vício, haverá alteração no custo unitário final dos serviços implicados, por conseguinte no valor global ofertado pelo licitante.

Cronograma Físico Financeiro – Em conformidade com o solicitado.

Detalhamento do BDI – Considerando os percentuais das parcelas informadas é totalizado um BDI divergente (26,89%) do que fora adotado (26,98%) - BDI inverossímil; O percentual adotado para a parcela DESPESAS FINANCEIRAS está acima do máximo orientado no Acórdão 2622/2013/TCU para o tipo de obra proposta e não foi apresentada nenhuma justificativa para tal.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Em conformidade com o solicitado, partindo do pressuposto que a informação contida na declaração relativa aos tributos é verdadeira e condiz com a realidade atual da empresa licitante.

Declaração relativa aos Tributos – A declaração apresentada não informa o regime tributário nem percentuais dos tributos (ISS, PIS e COFINS) que a mesma está obrigada a recolher atualmente, conforme exigido em Edital. Também não foi apresentada a documentação comprobatória conforme solicitado no item 6.1.6.1 do Edital.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 6.1.3, 6.1.3.1, 6.1.3.2, 6.1.3.3, 6.1.5, 6.1.5.1, 6.1.6, 6.1.6.1, 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.8.3.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica da proposta de preços da(s) empresa(s) DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e JOSENILDO SOUZA DE JESUS LTDA, verificando o seu atendimento às exigências editalícias e aos critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 003/2023, **concluo que:**

A proposta de preço da(s) empresa(s) DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA **atende(m) aos requisitos exigidos no Instrumento Convocatório**, conforme detalhado na(s) análise(s) individual(is).

A proposta de preço da(s) empresa(s) JOSENILDO SOUZA DE JESUS LTDA **não atende(m) integralmente aos requisitos exigidos no Instrumento Convocatório**, conforme detalhado na(s) análise(s) individual(is).

RESULTADO DE JULGAMENTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023)



**CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07**

**CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO
CNPJ Nº. 19.964.230/0001-07
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023
AVISO DE RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A Comissão de Licitação vem através deste dar publicidade ao resultado referente a proposta do processo de licitação na modalidade **Tomada de preço nº 003/2023 PA 017/2023. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE MOLHADA (PONTE), NA LOCALIDADE DO SÍTIO DO MEIO, ZONA RURAL DE CASTRO ALVES, PELO CONVÊNIO COM A CAR/AJU DE Nº 060/2023.** A comissão julga como se segue: Diante do exposto e relatado do parecer em anexo, após análise técnica da PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e JOSENILDO SOUZA DE JESUS LTDA**, verificando o seu atendimento às exigências editalícias previstas no Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 003/2023, concluo que:

A Proposta contida no envelope de PROPOSTA DE PREÇO da(s) empresa(s) **DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** **atende(m) aos requisitos exigidos no Instrumento Convocatório.**

A Proposta contida no envelope da(s) empresa(s) **JOSENILDO SOUZA DE JESUS LTDA** **não atende(m) integralmente aos requisitos exigidos no Instrumento Convocatório.**

Parecer emitido pelo Assessor técnico encontra-se em Diário Oficial, a vista ao processo encontra-se franqueada na sede do CTR, a disposição dos interessados. **A comissão de licitação informa que o prazo recursal será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data deste ofício.** Maiores informações através do e-mail: licitactr@gmail.com.

Castro Alves – BA, 16 de janeiro de 2024.

Milton Fernando
Presidente da Comissão de Licitação